



EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

1. OBJETIVO

Esta política tem por objetivo estabelecer os requisitos que deverão nortear a Ourinvest Asset Gestora de Recursos Ltda. e o Banco Ourinvest S.A., doravante denominados Administradores de Carteira, no exercício do direito de voto em Assembleias Gerais, na qualidade de representantes dos Fundos de Investimento sob sua gestão.

2. ABRANGÊNCIA

- i. Banco Ourinvest S.A.;
- ii. Ourinvest Asset Gestora de Recursos Ltda.;

3. VIGÊNCIA

Entra em vigor na data da sua publicação na Intranet.

4. DEFINIÇÕES

- i. BDR: *Brazilian Depositary Receipts*;
- ii. CVM: Comissão de Valores Mobiliários;

5. DOCUMENTOS VINCULADOS

- i. Instrução CVM nº 558 de 26/03/2015;
- ii. Instrução CVM nº 555, de 17/12/2014; e
- iii. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

6. PALAVRAS-CHAVE

Administradores de Carteira. Assembleias Gerais. Fundo, Direito de Voto



7. RESPONSABILIDADES

7.1 Administrador de Carteira e equipe

Caberá ao respectivo Diretor responsável pela administração de carteira em conjunto com sua equipe, observar as regras estabelecidas nesta Política, bem como nos respectivos regulamentos dos fundos de investimento geridos e/ou administrados.

8. DIRETRIZ

A presente Política de Voto aplica-se, a todo Fundo de Investimento e Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (doravante denominados “Fundo” ou “Fundos”) geridos e/ou administrados pelos Administradores de Carteira e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em Assembleias Gerais, exceto nas hipóteses previstas no Item 1 abaixo.

8.1 EXCLUSÕES

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que:

1. Tenham público alvo exclusivo ou reservado, que já prevejam em seu formulário cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de Política de Voto;
2. Apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
3. Apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – *Brazilian Depositary Receipts* (BDR).

8.2 PRINCIPIOS GERAIS

Os Administradores de Carteira exercerão o direito de voto em Assembleias Gerais, na qualidade de representantes dos respectivos Fundos sob gestão, norteados pela lealdade em relação aos interesses tanto dos cotistas como dos Fundos, empregando, inclusive, todo o cuidado e diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, os Administradores de Carteira, ao exercerem o direito de voto nas Assembleias Gerais representando os respectivos Fundos sob sua gestão, deverão votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos.



8.3 EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

As matérias descritas abaixo são consideradas relevantes e requerem manifestação obrigatória dos Administradores de Carteira, per si ou pela Instituição Administradora do Fundo, conforme o caso.

1. Ações, Direitos e Desdobramentos

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
- c. Aquisição, Fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de Contrato/Estatuto Social, que possam, no entendimento dos Administradores de Carteira, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e

Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado

2. Ativos Financeiros de Renda Fixa ou Mista

- a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento;
- b. Alterações em relação às garantias;
- c. Vencimento antecipado;
- d. Resgate antecipado; e
- e. Recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

3. Cotas de Fundo de Investimento

- a. Alterações na política de investimento e/ou do objeto descrito no regulamento, inclusive aquelas que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- b. Mudança de administrador, gestor, consultor imobiliário, se aplicável, que não sejam integrantes dos respectivos conglomerados financeiros;
- c. Aumento da taxa de administração, criação de taxas de entrada e/ou saída, criação ou aumento de taxa de consultoria, se for o caso;
- d. Apreciação de laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do Fundo de Investimento;
- e. Eleição de representantes de cotistas;
- f. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;



- g. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - h. Liquidação do Fundo de Investimento; e
 - i. Assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
- 4. Quando o Fundo de Investimento sob gestão for um Fundo de Investimento Imobiliário e a assembleia convocada for uma assembleia relativa aos imóveis detidos pelo Fundo de Investimento:**
- a. Aprovação das despesas extraordinárias;
 - b. Aprovação de orçamento;
 - c. Eleição de síndico ou de conselheiros; e
 - d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério dos Administradores de Carteira.
- 5. A despeito de tratar-se de matéria considerada relevante e que requeira manifestação obrigatória dos Administradores de Carteira, o exercício da presente política ficará excepcionalmente a exclusivo critério dos Administradores de Carteira se:**
- a. A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
 - b. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro do Fundo;
 - c. A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à presente política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
 - d. Houver situação de potencial conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias relevantes e de manifestação obrigatória, os Administradores de Carteira poderão comparecer às Assembleias das companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que compõe a carteira dos Fundos e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e de seus respectivos cotistas.

8.4 PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Os Administradores de Carteira exercerão o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautados sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de



interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão dos Administradores de Carteira quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

1. As situações de conflito de interesse serão analisadas pela área de Controles Internos/*Compliance* dos Administradores de Carteira que avaliará todos os seus aspectos e emitirá parecer conclusivo sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:
 - a. Caso caracterizado o conflito de interesse, os Administradores de Carteira adotarão os procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na Assembleia; ou
 - b. Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, os Administradores de Carteira deixarão de exercer o direito de voto nas Assembleias das companhias ou dos fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas que a solicitar.

Os Administradores de Carteira poderão exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que dê conhecimento aos cotistas dos Fundos do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data da Assembleia.

8.5 PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

Para o exercício do direito de voto nas Assembleias, os Administradores de Carteira receberão informações quanto à ocorrência de tais Assembleias.

O voto a ser proferido na Assembleia será definido pelo respectivo Diretor responsável pela administração de carteira em conjunto com sua equipe, levando em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os Fundos, eventuais conflitos de interesse e custo relacionado ao exercício do direito de voto.

O comparecimento às Assembleias será de responsabilidade do respectivo Diretor responsável pela administração da carteira (podendo também ser contratado terceiros para a formalização de tal representação ou ainda a constituição de procurador com poderes específicos).

O voto a ser proferido deverá estar em total conformidade com os procedimentos acima descritos e com a Instrução de voto definida por cada equipe de gestão de recursos com a aprovação do respectivo Diretor da área.

Será de responsabilidade dos Administradores de Carteira a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação do Fundo em Assembleias, ou constituição de procurador, bem como da Instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços ou procuradores.

8.6 COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os votos proferidos pelos Administradores de Carteira, em Assembleias realizadas pelos fundos dos quais os fundos geridos ou administrados sejam cotistas, serão disponibilizados



aos investidores no site da Ourinvest, especificamente na página reservada a informações sobre o fundo investido, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da realização da Assembleia.

Declaramos que a presente é cópia fiel da Política Interna sobre Exercício do Direito de Voto, aprovada pela Diretoria Colegiada em 13.03.2020.